



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

“ ESTATUTO SOCIAL “

TITULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS,SEDE, DURAÇÃO

Artigo 1 O Clube Concórdia, doravante denominado apenas por **Clube**, fundado em 17 de maio de 1870, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, onde tem sede e Foro, à Rodovia Heitor Penteado Km 06, é uma associação recreativa e desportiva, de caráter amadorista, organizada nos termos das leis das sociedades civis do país, com número limitado de associados, sem distinção de raça, nacionalidade, crença religiosa ou política e obedecerá às disposições contidas neste estatuto, obrigando, indistintamente, a todos os associados, que não poderão em hipótese alguma alegar desconhecimento do referido estatuto, e que exercerá suas atividades estatutárias sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

Artigo 2 A associação tem por objetivo proporcionar aos seus associados, em sua sede social, sita à Rod. Heitor Penteado, Km 06, no município de Campinas, em ambiente sadio e agradável, o exercício de atividades recreativas, sociais, literárias, musicais e desportivas, bem como difundir a prática de várias modalidades de esportes amadores, principalmente os de caráter olímpico, inculcando entre os seus consócios o sentimento de patriotismo, o respeito às instituições, a lealdade, a disciplina, sempre procurando contribuir para o bem estar social.

Artigo 3 A associação terá duração ilimitada.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4 O **Clube**, que será regido por este Estatuto e pelos Regulamentos nele previstos, tem como poderes Sociais:

- a) Assembléia Geral **AG**
- b) Conselho Deliberativo **CD**
- c) Conselho Fiscal **CF**
- d) Diretoria Executiva **DE**

TITULO II DO QUADRO SOCIAL, CATEGORIAS SOCIAIS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, FALTAS E PENALIDADES

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5 O quadro social será constituído por um numero limitado de associados, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião política ou crença religiosa, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Patrimonial;
Beneméritos
Expansão Social
Remidos



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

- | | | |
|----|------------|---------------------------|
| b) | Associados | Remidos Transferíveis |
| c) | Associados | Contribuintes Familiar; |
| d) | Associados | Contribuintes Individual; |
| e) | Associados | Militantes; |
| | | Dependentes. |

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS BENEMÉRITOS

Artigo 6 Associados Patrimoniais Beneméritos são os associados que contribuíram ou contribuem para o patrimônio social do **Clube** com donativos de real valor, ou tenham prestado ao **Clube**, serviços altamente relevantes, reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

- § 1º As indicações partirão da Diretoria Executiva e serão dirigidas ao Conselho Deliberativo por escrito, com justificativas.
- § 2º O Conselho Deliberativo nomeará uma comissão especial, composta de três membros no mínimo, que apresentará dentro de 20 (vinte) dias, uma folha dos serviços prestados pelo indicado.
- § 3º A propositura será considerada aceita se na sessão do Conselho Deliberativo for aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, em escrutínio secreto.
- § 4º Os títulos de Associados Beneméritos estão isentos de qualquer pagamento, mensalidades ou taxas de manutenção, e, não são transferíveis, ficando assegurado à frequência normal na sede social e na sede de campo, aos seus possuidores, extensivos aos seus dependentes.
- § 5º A regulamentação no tocante aos dependentes dos Associados Beneméritos, obedecerá aos dispositivos estatutários que regem os associados dependentes de todas as categorias. (Capítulo XI).

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS EXPANSÃO SOCIAL

Artigo 7 Associados Patrimoniais de Expansão Social são os possuidores dos respectivos títulos, transferíveis, com direito de usufruírem as vantagens sociais, esportivas e recreativas, para si e seus dependentes.

Artigo 8 Os títulos serão nominativos, sendo negociáveis e transferíveis, e, o titular será sempre pessoa física, com direito a adquirir apenas um título, mediante proposta assinada por um proponente, associado do **Clube** e aprovada pela Diretoria.

- § Único Os associados de outras categorias poderão adquirir títulos de Associados Patrimoniais de Expansão Social, bem como terceiros interessados no ingresso ao quadro social.

Artigo 9 O título de Associado Patrimonial de Expansão Social poderá ser transferido somente depois de integralmente quitado e quando o cedente estiver rigorosamente em dia com os cofres sociais.

- § 1º A transferência considerar-se-á consumada após a aprovação da Diretoria Executiva do nome do proposto e o pagamento da taxa de transferência que corresponderá a um percentual a ser aplicado sobre o valor nominal do título e aprovado pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.
- § 2º A alienação do título importará na renúncia da qualidade de associado do **Clube**, inclusive dos dependentes, a não ser que seja sócio de outras categorias.
- § 3º A transferência a título de herança ou por ordem judicial, independerá do pagamento da taxa de transferência.
- § 4º A transmissão de títulos para ascendentes e descendentes, ficará isenta do pagamento da taxa de transferência.
- § 5º Em caso de separação judicial do casal, o título pertencerá àquele que for indicado na sentença judicial.



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

§ 6º A regulamentação no tocante aos dependentes dos Associados Expansão Social, obedecerá aos dispositivos estatutários que regem os associados dependentes de todas as categorias. (Capítulo XI).

Artigo 10 Os títulos de Expansão Social serão em número limitado, cabendo um máximo de 5.000 títulos.

§ único O número de títulos estipulado no presente artigo, somente será alterado, quando houver aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para tal fim, e a pedido da Diretoria.

Artigo 11 Os títulos de Expansão Social terão valores nominais determinados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Por proposta da Diretoria, o Conselho poderá rever e atualizar os valores nominativos dos títulos.

§ 2º Ao se fazer um novo lançamento, dever-se-á esclarecer: o número de títulos a serem vendidos, o valor nominal, as formas de pagamento, que poderão ser mensais, trimestrais, semestrais, ou à vista; neste último caso, com desconto proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A regulamentação no tocante aos dependentes dos Associados Remidos, obedecerá aos dispositivos estatutários que regem os associados dependentes de todas as categorias. (Capítulo XI).

Artigo 12 As prestações referentes ao pagamento dos títulos de expansão social serão representadas por títulos de créditos legais, emitidos pelos subscritores e em favor do **Clube**.

§ 1º O atraso no pagamento de três prestações consecutivas acarretará o cancelamento automático do título.

§ 2º Uma vez cancelado, o título será revertido para o **Clube**, bem como as importâncias pagas pelo subscritor, independente de qualquer autorização.

Artigo 13 Os associados de Expansão Social contribuirão para os cofres sociais, com uma quantia mensal a título de taxa de manutenção, obrigatória a todos, indistintamente, estejam ou não pagando os respectivos títulos.

§ 1º Os valores das mensalidades para associado Expansão Social serão determinados pelo Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria.

§ 2º O atraso no pagamento de três taxas de manutenção consecutivas ocasionará a eliminação do sócio, notificado e esgotado os 30 (trinta) dias de prazo para pagamento integral do débito.

§ 3º O titular eliminado pelos motivos do Parágrafo anterior, terá o seu título cancelado, o qual será automaticamente revertido ao patrimônio do **Clube**.

Artigo 14 O **Clube** manterá registro dos títulos de Expansão Social em livro próprio, rubricado pelo Presidente da Diretoria, atendidas as formalidades legais.

§ único O título somente será registrado e entregue ao titular, quando for integralmente quitado, devidamente assinado pelo Presidente da Diretoria e pelo Secretário.

CAPITULO VI DOS ASSOCIADOS REMIDOS

Artigo 15 Associados Remidos são os associados que adquiriram esta condição por força de dispositivos anteriores, estando isentos do pagamento de mensalidades ou taxas de manutenção, qualidade esta intransferível.

§ 1º Em caso de falecimento do associado remido, a viúva, enquanto for viva e



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

permanecer no estado de viuvez, continuará a usufruir, juntamente com os seus dependentes, das regalias de freqüência e isenção.

- § 2º A regulamentação no tocante aos dependentes dos Associados Remidos, obedecerá aos dispositivos estatutários que regem os associados dependentes de todas as categorias. (Capítulo XI).
- § 3º Não serão admitidos novos associados desta categoria, além dos já existentes.

CAPITULO VII DOS ASSOCIADOS REMIDOS TRANSFERÍVEIS

Artigo 16 Associados Remidos Transferíveis são os associados que adquiriram a condição de remidos com direito de transmissibilidade, estando isentos do pagamento de mensalidades e taxas de manutenção.

- § 1º A transferência poderá ser feita a terceiros, sempre em caráter nominativo e a pessoas físicas.
- § 2º A transferência de que trata o presente Artigo, somente será consumada após o pagamento integral da taxa de transferência.
- § 3º A transferência a título de herança ou por ordem judicial obedecerá ao mesmo critério adotado neste artigo e parágrafo 2º.
- § 4º Não serão admitidos novos associados desta categoria, além dos já existentes.
- § 5º A alienação do título importará na renúncia da qualidade de associado do **Clube**, extensiva aos dependentes, a não ser que seja associado de outras categorias.
- § 6º A regulamentação no tocante aos dependentes dos Associados Remidos Transferíveis, obedecerá aos dispositivos estatutários que regem os associados dependentes de todas as categorias. (Capítulo XI).
- § 7º O valor da taxa de transferência deve ser estipulado pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo, nunca inferior ao valor de 100 vezes quanto ao valor da Taxa de manutenção, definidas aos associados categoria Expansão Social.

CAPITULO VIII DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES FAMILIARES

Artigo 17 Associados Contribuintes Familiares são os possuidores dos respectivos títulos, intransferíveis, somente com direito de usufruírem das vantagens sociais, esportivas e recreativas.

- § 1º A condição de associado Contribuinte Familiar terá sempre caráter de intransmissibilidade.
- § 2º Não terão o direito de votar e /ou ser votado, nas eleições, conforme capítulo XVI deste estatuto.
- § 3º Não poderão concorrer às eleições dos membros do Conselho Deliberativo, Titular e Suplentes e nem da Diretoria Executiva.

- § 4º A condição de Associado Contribuinte Familiar não lhe outorga nenhum direito sobre o acervo do patrimônio do **Clube**.
- § 5º A regulamentação no tocante aos dependentes dos associados Contribuintes Familiares, obedecerá aos dispositivos estatutários que regem os Associados Dependentes de todas as categorias (capítulo XI).

Artigo 18 Em caso de falecimento do associado Contribuinte Familiar a viúva continuará a usufruir as regalias sociais, perdendo, entretanto seus direitos, caso venha a contrair novo matrimônio.

Artigo 19 Os valores das mensalidades para associado Contribuinte Familiar serão determinados pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 20 O atraso de três mensalidades consecutivas acarretará a eliminação do associado Contribuinte Familiar, depois de notificado e esgotado os 30 (trinta) dias de prazo para saldar integralmente o débito.



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

CAPITULO IX DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

Artigo 21 Associados Contribuintes Individuais são os possuidores dos respectivos títulos, intransferíveis, somente com direito de usufruírem das vantagens sociais, esportivas e recreativas do **Clube**.

- § 1º A condição de associado Contribuinte Individual terá sempre caráter de intransmissibilidade.
- § 2º Não terão o direito de votar e /ou ser votado, nas eleições, conforme capítulo XVI deste estatuto.
- § 3º Não poderão concorrer às eleições dos membros do Conselho Deliberativo, Titular e Suplentes e nem da Diretoria Executiva.
- § 4º A condição de Associado Contribuinte Individual não lhe outorga nenhum direito sobre o acervo do patrimônio do **Clube**.
- § 5º Não será permitido a inclusão de dependentes nessa categoria de associado, obedecendo aos dispositivos estatutários que regem os associados dependentes de todas as categorias (Capítulo XI).

Artigo 22 Os valores das mensalidades para associado Contribuinte Individual serão determinados pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 O atraso de três mensalidades consecutivas acarretará a eliminação do associado Contribuinte Individual, depois de notificado e esgotado os 30 (trinta) dias de prazo para saldar integralmente o débito.

CAPITULO X DOS ASSOCIADOS MILITANTES

Artigo 24 Associados Militantes são classificados em:

- a) Atletas Militantes;
- b) Militantes Temporários;
- c) Militantes Esportivos.

Artigo 25 Atletas Militantes são aqueles que, possuindo destacada aptidão esportiva, for admitido ao Quadro Social do **Clube**, a critério exclusivo da Diretoria Executiva, para cooperar na difusão ou pratica de determinada modalidade desportiva, com a finalidade de participar oficialmente de torneios ou provas oficiais, patrocinada pelas entidades as quais o **Clube** estiver filiado.

- § 1º O atleta militante, enquanto estiver inscrito nos quadros do **Clube**, ficará isento do pagamento de mensalidades devendo receber uma carteira de identificação e não pode, em nenhuma hipótese, receber qualquer espécie de remuneração direta do **Clube**.
- § 2º O atleta militante, no **Clube**, deverá se limitar apenas à prática do esporte pelo qual está inscrito.
- § 3º A Diretoria, a qualquer tempo e sem maiores explicações, poderá cancelar a inscrição do atleta militante dos quadros do **Clube**, cessando-se a partir daí todas as suas prerrogativas.
- § 4º Cada uma das modalidades de esporte praticadas pelo **Clube**, poderá ter uma regulamentação específica para os atletas militantes.

Artigo 26 Militantes Temporários são aqueles que a pedido de um associado do **Clube**, desejem freqüentar a sede social e a sede de campo por tempo determinado não superior a 60 (sessenta) dias.

- § 1º À Diretoria caberá aprovar o indicado, ficando o associado requerente responsável pelos atos do militante temporário.
- § 2º A Diretoria estabelecerá uma taxa de freqüência, referendada pelo Conselho



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

- Deliberativo, que deverá ser paga antecipadamente.
- § 3º O Associado Militante Temporário poderá freqüentar as dependências sociais e participar das atividades sociais e esportivas do **Clube**, sempre em iguais condições dos demais associados, cujo direito não se estende a seus dependentes e familiares.
- § 4º A condição de Associado Militante Temporário é personalíssima e não confere ao seu titular a propriedade ou posse de Quota Patrimonial, de forma que, em hipótese alguma, poderá ser objeto de alienação ou transferência.

Artigo 27 Militantes Esportivos são aqueles que, não pertencendo ao quadro associativo e a critério da Diretora, poderão praticar no **Clube**, determinada modalidade esportiva.

- § Único Caberá à Diretoria Executiva fixar a taxa mensal de freqüência, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo do **Clube**.

CAPITULO XI DOS ASSOCIADOS DEPENDENTES, DE TODAS AS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 28 Associados Dependentes são os subordinados do titular, classificados nas seguintes categorias:

- § 1º Dependentes Diretos
São os cônjuges, os filhos, os adotados e os tutelados, desde que solteiros e menores de 18 (dezoito) anos, os do sexo masculino, e, os do sexo feminino, enquanto permanecerem solteiros.
- § 2º Dependentes Indiretos
São os demais familiares do associado titular ou de seu cônjuge, além dos mencionados no artigo 28, parágrafo § 1º, que poderão, a pedido do associado titular e com a aprovação e critério da Diretoria Executiva, ser inscritos como seus dependentes, desde que vivam e residam sob a dependência econômica dele, com cobrança de taxa de manutenção mensal.

Artigo 29 Ao associado dependente classificado como cônjuge do Associado Titular, enquanto perdurar a sociedade conjugal, tem assegurados todos os direitos e deveres do Associado Titular, respeitadas as transcrições constantes deste estatuto.

- § 1º A inscrição de companheiro (a) como dependente do cônjuge, somente será deferida após 01 (hum) ano de efetiva convivência, que deverá ser atestada por 2 (dois) Associados Titulares, sem laços de parentesco ou por declaração completa do Imposto de Renda, constando o nome do (a) companheiro (a).
- § 2º Somente será admitida à inscrição de novo (a) cônjuge após a exclusão do (a) anterior.

Artigo 30 Os filhos dos associados, de ambos os sexos, terão direito a adquirir títulos de expansão social, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos títulos da época, e, desde que exerçam essa faculdade no prazo máximo de seis meses, após completar 18 anos.

- § único Em qualquer época a Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá encetar campanhas para a venda de títulos de expansão social a filhos de associados maiores ou menores de 18 (dezoito) anos, em condições especiais, respeitando-se as normas do presente Estatuto.

Artigo 31 Ficam isentos de todas as taxas de manutenção ou de mensalidades os Dependentes classificados como Diretos e pais do titular e/ou do cônjuge com idade acima de 65 anos. Para os demais dependentes será cobrada taxa de manutenção mensal determinada pela Diretoria Executiva, de acordo com os critérios de cada tipo de Dependente, e aprovada pelo Conselho Deliberativo.



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

CAPITULO XII DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 32 A admissão de associado se fará mediante proposta impressa, assinada pelo candidato e por um associado proponente com mais de dois anos de efetividade social, com a indicação de dois associados para fonte de referências.

§ Único A proposta será apresentada à Diretoria, que a aprovará ou não, devendo ser aprovada pela maioria dos diretores, não estando a mesma obrigada a justificar suas decisões.

Artigo 33 O candidato aceito deverá efetuar o pagamento das respectivas taxas, imediatamente após a aprovação de sua proposta.

CAPITULO XIII DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 34 Os associados de todas as categorias têm direito a:

- a) freqüentar a sede social e sede de campo.
- b) propor a admissão de associados.
- c) tomar parte nos programas das festividades do **clube** e participar com suas famílias de todas as diversões proporcionadas pela entidade.
- d) representar à diretoria sempre que se julgar prejudicado ou molestado.

Artigo 35 Os associados Patrimoniais, conforme capítulo III, artigo 5, além dos direitos estipulados no artigo anterior, têm direito, a:

- a) representar ao conselho deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, contra resoluções da diretoria que lhe advenha supressão ou restrição de prerrogativas de associado, com exceção das penalidades impostas pela diretoria.
- b) participar das assembleias gerais, se for sócio há mais de 1 (um) ano e estiver em dia com os pagamentos das mensalidades e taxas, até o mês anterior ao do dia da assembleia.
- c) votar e ser votado nos termos do presente estatuto.
- d) recorrer, em ultima instância, a uma assembleia geral extraordinária, contra atos da diretoria e do conselho deliberativo, sendo obrigatório, neste caso, o apoio, por escrito, de um terço dos associados titulares.
- e) requerer, com mais de 1/5 (um quinto) do total de associados titulares patrimoniais, em dia com suas obrigações com o clube, reunião do conselho deliberativo, para fins declarados em petição dirigida ao presidente daquele órgão.
- f) requerer ao presidente do conselho deliberativo até 30 de maio, em petição subscrita pelo menos, por 70 (setenta) associados, no pleno uso de seus direitos sociais, o registro da chapa, sob legenda para concorrer às eleições dos membros do conselho deliberativo e seus suplentes.

Artigo 36 Os associados Patrimoniais e os Contribuintes Familiares, conforme capítulo III artigo 5, têm direito a solicitar à Diretoria Executiva a permissão de inclusão como dependente indireto em seu título, mediante pagamento de taxa mensal, a ser estipulada pela Diretoria Executiva com aval do Conselho Deliberativo :

- a) Companheira(o) quando amparada pela legislação previdenciária;
- b) Pai/Mãe e Sogro/Sogra;
- c) Filha (Viúva/Separada);
- c) Neto(a)/Sobrinho(a)/Cunhado(a)/Irmão(a)/Cunhada(o) e Enteadado(a), desde que vivam em sua companhia e dependência econômica, legalmente comprovada;

CAPITULO XIV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 37 São deveres dos associados:



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

- a) pagar pontualmente as mensalidades, taxas ou dívidas de qualquer espécie que tenha contraído com o **clube** ou com qualquer concessionário deste, dentro do prazo estipulado;
- b) zelar pela conservação dos bens do **clube** e influir para que os outros o façam;
- c) portar-se com decência e dignidade no recinto do **clube**;
- d) não molestar física ou moralmente os demais associados;
- e) indenizar o **clube** dos prejuízos que lhe causar;
- f) respeitar e cumprir as determinações da diretoria;
- g) acatar os membros da diretoria, bem como atender os representantes desta e os empregados do **clube**, quando no exercício de suas funções regulamentares;
- h) apresentar a carteira de associado atualizada para comprovação de sua qualidade no gozo dos direitos estatutários;
- i) apresentar a carteira quando quiser ter ingresso nas dependências do **clube** ou comparecer a quaisquer reuniões gratuitas por ele promovidas;
- j) quando for solicitada por um diretor ou pessoa autorizada pelo presidente, onde quer que se encontrem na qualidade de associado;
- k) a cessão da referida carteira a terceiros estanhos ao **clube**, bem como indevido pedido de sua emissão em benefício de pessoa que não faça parte da família do associado, constituirão faltas graves.
- l) evitar, dentro do **clube**, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ou relativo a questões de raça e nacionalidade;
- m) observar este estatuto, os regulamentos e as decisões da assembléia geral, do conselho deliberativo e da diretoria executiva;
- n) comunicar à secretaria, por escrito, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, nascimento de novos filhos, e outros informes pessoais;
- o) acatar as penas.

CAPITULO XV DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 38 O associado demitido ou eliminado do quadro social não terá direito à devolução total ou parcial, de qualquer importância paga.

Artigo 39 São passíveis de demissão os associados que:

- a) faltarem ao pagamento de suas mensalidades ou taxas, por três meses consecutivos;
- b) deixarem de pagar as dívidas de qualquer espécie que tenha contraído com **clube**, dentro de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Artigo 40 São passíveis de eliminação os associados que:

- a) forem condenados em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- b) em virtude de reiterada conduta anti-social, já tiverem sofrido penalidades anteriores de advertência e suspensão, e, em virtude de prática de falta grave disciplinar, forem considerados indesejáveis, a critério da diretoria.
- c) praticarem depredação em móveis ou qualquer outro bem material do **clube**, ou colocado sob sua guarda, bem como aqueles que atentarem contra a estabilidade do **clube**, promovendo a sua ruína social ou a indevida desmoralização pública dos órgãos de sua administração.

Artigo 41 Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, a Diretoria, conhecendo o caso em sua primeira reunião ordinária, ou naquela que para isso o Presidente entenda de convocar, ante a gravidade



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

com que o fato se apresente, instaurará processo contra o indicado sendo concedido o direito de defesa antes do julgamento, fazendo-a verbalmente ou por escrito; podendo optar por uma dessas formas até 10 (dez) dias após haver sido cientificado, por escrito, do que ocorre em relação à sua pessoa.

§ único Se o caso, após a apresentação da defesa escrita pelo indiciado, sugerir circunstâncias que tornem de excessivo rigor a eliminação, será facultada à Diretoria a adoção de qualquer punição intermediária ou mais branda.

Artigo 42 Da eliminação porventura decretada caberá recurso para o Conselho Deliberativo.

§ 1º O recurso será interposto por meio de razões assinadas pelo eliminado e depositadas na Secretaria do **Clube** dentro do prazo de 15 dias, contados da data da comunicação feita pela Secretaria do **Clube**, ao associado eliminado.

§ 2º A interposição do recurso não suspenderá os efeitos da eliminação, o que só se verificará com o seu provimento pelo Conselho sempre com votação secreta.

§ 3º Perante o Conselho, poderá o eliminado promover, pessoalmente, a sua defesa ou confiá-la a um procurador, desde que este faça parte do quadro social e esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43 Nos casos de advertência ou suspensão, a decisão da Diretoria não será susceptível de reforma, salvo mediante reconsideração da própria Diretoria, provocada pela apresentação de razões de defesa do interessado.

Artigo 44 O associado eliminado poderá ser novamente proposto, somente após 5 (cinco) anos e sua eliminação, ficando a sua readmissão condicionada às normas destes Estatutos, e referendada pelo Conselho Deliberativo.

§ Único Excetuam-se da regra deste artigo os associados demitidos por falta de pagamento ou débito para com o **Clube**, aos quais assistirá a faculdade de se fazerem propor, novamente, a qualquer tempo, mediante, porém prévio depósito na Secretaria do **Clube**, da importância total de seu débito, atualizada a critério da Diretoria, e sem que esse depósito pressuponha a aceitação da proposta ou a obrigação de aceitá-la.

Artigo 45 A aplicação de penalidade aos associados beneméritos e aos conselheiros, compete ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria ou Deliberação do Conselho, no caso destes últimos.

Artigo 46 As infrações ao disposto neste Estatuto ou aos regulamentos em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão, demissão e eliminação.

Artigo 47 A advertência será feita por meio de carta reservada e será aplicada aos associados que, dentro do recinto do **Clube**, praticarem atos lesivos às normas da boa convivência, inclusive usando linguagem imprópria ou adotando atitudes inadequadas.

Artigo 48 Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o associado que causar prejuízos materiais ao **Clube**, lesando-lhe o patrimônio.

§ único A multa só será aplicada depois de avaliado o prejuízo.

Artigo 49 A suspensão, que importará na perda temporária de todas as regalias e direitos de associado, oscilará entre os prazos de um mês a um ano, sendo aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) praticar falta grave, a critério da diretoria, ferindo as normas estatutárias, e os princípios da boa conduta.

§ 1º O associado suspenso não se exime da obrigação de continuar pagando as mensalidades do **Clube**.

§ 2º A gradação do prazo da suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

gravidade de infração, e sua repercussão no quadro social.

TITULO III

DOS PODERES SOCIAIS: AG, CD, CF e DE (Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva)

CAPITULO XVI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS (AG)

Artigo 50 A AG é o órgão Máximo do **Clube** e será constituída pelos associados titulares maiores de 18 (dezoito) anos, contando no mínimo, com um ano de efetividade social no **Clube**, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º Somente o associado, contando no mínimo com 5 (cinco) anos de efetividade social, no **Clube**, poderá se candidatar aos cargos de Presidente do Conselho Deliberativo e de Presidente da Diretoria Executiva, desde que brasileiro nato ou naturalizado.

Artigo 51 A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, durante a primeira quinzena do mês de junho, a fim de eleger a chapa do conselho, entre as registradas, de acordo com as eleições do clube;
- b) extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do presidente do conselho deliberativo, do presidente da diretoria, ou por solicitação plenamente justificada e assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados, com situação regular perante a sociedade e pertencentes à categoria de associados patrimoniais (beneméritos, expansão social, remidos e remidos transferíveis).

§ único Será nula de pleno direito, sem qualquer efeito jurídico e administrativo, deliberação não constante ao objetivo da convocação, ou em desacordo com o disposto no presente artigo.

Artigo 52 A Assembléia Geral tem competência privativa para:

- a) a cada 3 (três) anos, até o dia 31 de abril, receber o pedido de registro das chapas, para as eleições aos cargos de conselheiros.
- b) a cada 3 (três) anos, durante a primeira quinzena de junho, realizar as eleições entre as chapas registradas.
- c) em caso de 2 (duas) ou mais chapas registradas, proceder a eleição das mesmas.
- d) proclamar a chapa vencedora, por escrutínio secreto, no caso de 2 (duas) ou mais chapas registradas, ou por aclamação, no caso de apenas 1 (uma) chapa registrada.
- e) dar posse, logo após as eleições, aos conselheiros eleitos.
- f) decidir sobre a dissolução do **clube** ou a sua fusão e a liquidação de seu patrimônio nos termos do capítulo vii seus artigos e parágrafos deste estatuto.
- g) decidir todas as questões alusivas a destituição de administradores e alterações do estatuto social.

Artigo 53 Para a realização das Assembléias Gerais, a convocação será feita através de edital publicado pela imprensa local, com 06 (seis) dias de antecedência.

§ 1º Cópias dos editais deverão ser afixadas em lugares visíveis aos associados, nos diversos departamentos da sede social e da sede de campo.

§ 2º Os editais de convocação deverão mencionar claramente a ordem dos trabalhos, o local, dia e hora da reunião, a primeira e a segunda convocação.



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

Artigo 54 As Assembléias Gerais serão instaladas:

- § 1º Em primeira convocação com a presença mínima de 4% (quatro por cento) de associados, maiores de 18 anos e intitulados como Associados Patrimoniais.
- § 2º Em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de associados, maiores de 18 anos, e intitulados como Associados Patrimoniais.
- § Único A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, não sendo permitido a representação por mandato seja qual for à razão invocada.

Artigo 55 A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que a convocou, ou na impossibilidade dele pelo seu substituto legal, que após a exposição dos motivos da convocação, solicitará dos presentes à escolha de um associado para presidir os trabalhos, que será indicado por aclamação ou por eleição.

- § 1º O associado escolhido para Presidente da Assembléia Geral, (por aclamação ou por eleição), que deverá ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetividade social no **Clube** e idade acima de 18 anos, convidará 2 (dois) associados presentes para atuarem como primeiro e segundo secretários e outros 2 (dois) para atuarem como primeiro e segundo escrutinadores.
- § 2º Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro especial, redigida por um dos secretários e assinada pelo Presidente da Assembléia.

Artigo 56 Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- a) dirigir os trabalhos e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as leis e regulamentos relativos ao ato;
- b) suspender a assembléia geral quando julgar necessário;
- c) determinar a leitura da ata da reunião anterior, submete-la ao plenário e, após a aprovação, assina-la;
- d) empossar o presidente do conselho deliberativo, na mesma assembléia.
- e) exercer o voto de qualidade quando houver empate na votação;
- f) proclamar os eleitos.

Artigo 57 Quando atinentes às Assembléias Gerais. Estas resolverão os casos omissos no presente Estatuto.

CAPITULO XVII DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

Artigo 58 Conselho Deliberativo, eleito para o período de 3 (três) anos, é o órgão soberano do **Clube**, competente para orientar e aprovar a gestão dos negócios sociais com rigorosa observância deste Estatuto.

Artigo 59 O Conselho Deliberativo deverá ser constituído por duas categorias de membros, dos quais dois terços, no mínimo, deverão ser brasileiros:

- a) Membros natos;
- b) Membros efetivos ou eleitos.

§ Único O Conselho Deliberativo deverá ser formado no mínimo por 70 (setenta)



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

conselheiros, dos quais 40 (quarenta) são os efetivos e o restante, no mínimo 30 (trinta), suplentes, todos titulares.

Artigo 60 Serão Conselheiros Natos os ex-presidentes da Diretoria Executiva e os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, que cumpriram, pelo menos, um mandato completo.

§ 1º O mandato dos membros natos só poderá ser extinto com a morte, renúncia ao cargo ou eliminação.

§ 2º Uma vez atingido o limite máximo de metade do número total de conselheiros, os agraciados seguintes ficarão suplentes dos membros natos, respeitando-se a ordem cronológica da concessão automática do respectivo título.

Artigo 61 Serão Conselheiros Efetivos os sócios que foram eleitos em Assembléia Geral, nos termos do capítulo XVI, artigos e seus Parágrafos do presente Estatuto.

§ 1º O número de membros efetivos deverá ser no mínimo 40 (quarenta) conselheiros.

§ 2º O número de suplentes dos membros efetivos deverá ser de no mínimo 30 (trinta) conselheiros.

§ 3º Os membros suplentes serão chamados para preencher as vagas ocorridas no Conselho Deliberativo em substituição aos conselheiros efetivos, respeitando-se a ordem estabelecida pela chapa registrada que se tornou vencedora na eleição.

§ 4º Esgotando-se o quadro de suplentes, deverá haver eleição de novos suplentes através de Assembléia Geral Extraordinária.

§ 5º O conselheiro que houver sido chamado a prestar serviços ao clube como diretor, será licenciado enquanto permanecer naquela função, assumindo o suplente imediato.

Artigo 62 O mandato dos membros eleitos e seus respectivos suplentes será de 3 (três) anos, iniciando-se no dia da eleição e posse automática, e, encerrando-se por ocasião da posse do novo Conselho, sendo permitido reeleições sucessivas.

Artigo 63 A Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo será constituída de um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um 2º Secretário, eleita pelo Conselho dentre seus próprios membros, logo após a Assembléia Geral que o elegeu, e cuja posse será automática.

§ 1º A eleição da Mesa será obrigatoriamente por escrutínio secreto.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 3º Os cargos da Mesa Diretiva são incompatíveis com os da Diretoria e do Conselho Fiscal, ressalvadas as exceções constantes neste Estatuto.

Artigo 64 Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger os membros de sua mesa diretora;
- b) eleger o presidente e o 1º vice-presidente da diretoria executiva;
- c) eleger os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal;
- d) destituir a sua mesa diretora, em conjunto ou separadamente, e os membros do conselho fiscal, quando houver razões de extrema relevância e estiverem em jogo os altos interesses do clube, sendo, nestes casos, obrigatório a presença de dois terços dos conselheiros, no mínimo;
- e) votar a previsão orçamentária anual, bem como os pedidos de suplementação de verbas, solicitada pela diretoria com os pareceres do conselho fiscal;
- f) autorizar empréstimos solicitados pela diretoria nas normas do presente estatuto, ouvido antes o conselho fiscal;
- g) julgar as contas anuais da diretoria, balanço e relatório geral do clube e os



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

- h) pareceres emitidos pelo conselho fiscal;
- h) aprovar ou rejeitar as propostas da diretoria referente aos valores dos títulos de expansão social das taxas de transferência, das taxas de manutenção, das mensalidades e outras previstas neste estatuto;
- i) decidir sobre qualquer operação referente a valores imobilizados, ouvido antes o conselho fiscal;
- j) deliberar sobre as despesas extraordinárias com parecer prévio do conselho fiscal;
- k) julgar recurso de decisão da diretoria, representada ou não pela comissão de sindicância;
- l) apreciar recursos de associados eliminados do quadro social por decisão da diretoria;
- m) julgar os membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria executiva, podendo aplicar-lhes as penalidades constantes deste estatuto;
- n) conferir os títulos de associados beneméritos e honorários nos termos deste estatuto;
- o) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e pêlos interesses morais e materiais do clube;
- p) em grau de recurso reexaminar suas próprias decisões, conhecer e julgar os atos e decisões da diretoria, do conselho fiscal, e dos sócios em geral;
- q) resolver os casos omissos neste estatuto, firmando jurisprudência, com a presença mínima de dois terços dos conselheiros;

Artigo 65 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu presidente:

- a) Ordinariamente:
 - 1. Trienalmente, na primeira quinzena de Junho, após a sua eleição pela Assembléia Geral, para eleger a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o Presidente e o 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
 - 2. Anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, para julgar as contas anuais e o relatório anual da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal;
 - 3. Trimestralmente, para tomar conhecimento da vida do **Clube**, e examinar o balanço geral;
 - 4. Anualmente, na segunda quinzena de novembro para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte.
- b) Extraordinariamente:
 - 1. Por iniciativa de seu Presidente;
 - 2. Mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo pelo Presidente da Diretoria, pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ou ainda, por um terço dos conselheiros no uso de seus direitos sociais.

Artigo 66 A convocação dos membros do Conselho Deliberativo para as reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, devendo constar do edital a matéria que determina a convocação.

- § 1º No edital deverá constar claramente a data, o horário, o local, a primeira e segunda convocação com diferença mínima de 30 (trinta) minutos entre ambas.
- § 2º A primeira convocação realizar-se-á com a presença de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo e a segunda convocação, com qualquer número de participantes.
- § 3º A juízo do Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação poderá ser pessoal e verbal para reuniões urgentes e plenamente justificadas.

Artigo 67 A convite do Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente e o 1º Vice-Presidente da Diretoria, poderão participar das reuniões do Conselho, porém sem direito a voto.



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

Artigo 68 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão comparecer à reunião do Conselho Deliberativo quando convocados para prestar esclarecimentos.

Artigo 69 Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade obrigatório desde que não se trate de eleição, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 1º O conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, no entanto, discuti-la.

§ 2º Em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto será permitido o voto por procuração,

Artigo 70 O conselheiro efetivo que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar sua ausência antecipadamente e por escrito, perderá o mandato.

§ Único O suplente convocado que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas justificar sua ausência antecipadamente e por escrito, perderá o mandato.

Artigo 71 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo.

- a) executar e fazer cumprir estes estatutos e as decisões do conselho deliberativo;
- b) convocar e presidir as reuniões do conselho deliberativo;
- c) convocar as assembleias gerais;
- d) assumir a direção do **clube** no caso de destituição do presidente e do 1º vice-presidente a diretoria executiva ou substituir o primeiro no impedimento do segundo.
- e) proceder aos processos normais e legais por ocasião da eleição do novo conselho e da nova diretoria;
- f) dar posse ao presidente e ao 1º vice-presidente da diretoria, aos membros do conselho fiscal, e, convocar os suplentes do conselho deliberativo;
- g) assinar, juntamente com o secretário, as atas, comunicações e resoluções, a serem publicadas ou enviadas à diretoria e ao conselho fiscal;
- h) declarar a perda de mandato de conselheiro e suplente;
- i) nomear e/ou destituir comissões cuja constituição não dependa de eleição.
- j) dar abertura às assembleias gerais.
- k) escolher, nomear e destituir o vice-presidente do conselho e secretários.
- l) exercer o que compete ao presidente da diretoria, nas hipóteses de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da diretoria executiva, até nova eleição a ser convocada na forma do estatuto no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 72 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 73 Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões do conselho deliberativo;
- b) redigir, ler e assinar as atas das reuniões do conselho deliberativo;
- c) responder pelo expediente do conselho deliberativo;
- d) presidir as reuniões do órgão no impedimento ou falta do presidente e do vice-presidente;
- e) assinar com o presidente as comunicações e resoluções a serem publicadas ou enviadas à diretoria e ao conselho fiscal;
- f) publicar os avisos e comunicações das reuniões do conselho deliberativo;
- g) organizar o expediente e a ordem do dia das reuniões do conselho deliberativo,



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

ouvido o presidente do conselho.

Artigo 74 Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário e auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 75 Em caso de vaga do Presidente, Vice-Presidente do Conselho, 1º e 2º Secretários, proceder-se-á a eleição para o seu preenchimento, ficando o exercício do cargo, entretanto, limitado ao tempo que faltar para completar o respectivo mandato.

CAPITULO XVIII DO CONSELHO FISCAL (CF)

Artigo 76 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Tesouraria e da Contabilidade do **Clube** e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, deitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus próprios membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão, de preferência, serem formados em Contabilidade, Ciências Econômicas ou Administrativas.

§ 2º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria e os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, bem como: o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria.

Artigo 77 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, por convocação própria ou de qualquer outro poder do **Clube** em caso de necessidade.

§ Único As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatório à justificação do voto vencido.

Artigo 78 Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para substituir os membros efetivos nas faltas e impedimentos destes, seguindo-se a ordem de votação obtida por ocasião da eleição do órgão, prevalecendo em caso de empate, o membro mais antigo do quadro social, e como última opção, o mais idoso.

Artigo 79 Os membros efetivos do Conselho Fiscal deverão escolher entre si um Presidente para representar este Conselho, perante os demais poderes do **Clube**, para fazer Cumprir as decisões do órgão.

Artigo 80 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a escrituração geral do **clube**, examinando os respectivos comprovantes;
- b) examinar os balancetes mensais da diretoria, apresentando o seu parecer ao conselho deliberativo;
- c) dar conhecimento ao presidente da diretoria das irregularidades que porventura se verificarem;
- d) representar o conselho deliberativo sobre assuntos de ordem financeira do **clube**;
- e) emitir parecer sobre o balanço geral e demonstração das contas de receitas e despesas da diretoria;
- f) denunciar ao conselho deliberativo, erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas para que possa exercer sua função fiscalizadora, sob pena de se tornar



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

- g) solidariamente responsável;
- h) submeter seus trabalhos e conclusões ao conselho deliberativo, que dará aos mesmos o necessário encaminhamento, tomando as providências cabíveis;
- i) emitir parecer nas questões econômico-financeiras que lhe forem apresentadas por qualquer dos poderes sociais;
- j) solicitar à tesouraria os esclarecimentos que julgar necessários para melhor desempenho de sua função;
- k) sugerir ao conselho deliberativo e à diretoria modificações na escrituração contábil do **clube** e, medidas de caráter financeiro.
- l) fiscalizar o cumprimento das deliberações do conselho nacional de desportos — c.n.d. — e praticar os atos que o mesmo lhe atribui;
- m) convocar o conselho deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente.

Artigo 81 A responsabilidade dos membros do CF por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da DE.

Artigo 82 Os membros do CF não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem por ato praticado no exercício de sua gestão, mas assumirão a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados se contrariarem as normas legais ou estatutárias.

CAPITULO XIX DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Artigo 83 A Diretoria Executiva é o órgão administrador e diretivo do **Clube**, com mandato de 3(três) anos e composta de dezesseis membros, todos maiores de dezoito anos, e intitulados como sócio Benemérito, Remido ou Patrimonial, ou dependentes desses tipos de associados, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, assim discriminados:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 2º. Vice-Presidente
- d) 3º. Vice-Presidente
- e) 4º. Vice-Presidente
- f) 1º. Secretário
- g) 2º. Secretário
- h) 1º. Tesoureiro
- i) 2º. Tesoureiro
- j) Diretor Social
- k) Diretor de Obras
- l) Diretor de Patrimônio
- m) Diretor Geral de Esportes
- n) Diretor de Relações Públicas
- o) Diretor do Departamento Jurídico
- p) Diretor de Marketing

- § 1º O Presidente e o 1º Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do capítulo XVII artigo 65, letra a, item 1.
- § 2º Os demais membros da Diretoria serão de livre escolha do Presidente eleito, que dela dará conhecimento ao Conselho Deliberativo.
- § 3º A Diretoria poderá designar associados para exercerem a função de diretores-auxiliares, formando departamentos, comissões, e até coordenadorias para auxiliá-la na administração da sede de campo da sede social, os quais poderão participar das reuniões da Diretoria quando convocados, porém sem direito a voto.

Artigo 84 O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de Julho dos anos de eleição e encerrando-se 3 (três) anos após, em 30 de Junho.

§ único Aos membros eleitos da Diretoria, Presidente e 1º Vice-Presidente, será



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

vedada mais de uma reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

Artigo 85

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, convocada pelo Presidente em exercício, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, considerando-se a mesma constituída desde que esteja presente metade mais um de seus membros na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após.

§ Único As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, proibida a representação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 86

As resoluções da DE serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros.

§ 1º. O voto vencido constará da ata, se assim for solicitado por qualquer interessado

§ 2º. Da reunião que não se realizar por falta de quorum, será lavrada ata sumaria constando os nomes dos faltosos.

Artigo 87

Perderá o mandato de Diretor aquele que sem motivos justificados:

- a) deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- b) deixar de exercer as suas funções durante 60 (sessenta) dias;
- c) não produzir eficientemente na gestão do cargo que lhe foi confiado.

§ único Verificada a vaga pelos motivos deste artigo, a Diretoria limitar-se-á em notificar o diretor destituído, e o Presidente indicará novo diretor para preencher a vaga aberta.

Artigo 88

Ocorrendo vaga permanente na Diretoria por morte, renúncia ao cargo ou perda de mandato dos membros eleitos — Presidente e 1º Vice-Presidente caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir provisoriamente a direção geral do **Clube** até nova eleição para os cargos vagos, pelo Conselho Deliberativo, convocado extraordinariamente para esse fim e no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Em qualquer dos casos, os novos elementos irão completar o tempo que falta para completá-la do mandato interrompido.

§ 2º Em caso de renúncia constante deste Artigo, os membros renunciantes deverão prestar contas ao Conselho Deliberativo dentro de 20 (vinte) dias e entregar os documentos e valores em seu poder ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 89

Fica a Diretoria Executiva investida, de amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do **Clube** e dentro das normas estabelecidas no presente Estatuto, dependendo, porém, de autorização do Conselho Deliberativo para:

- a) transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar, ou, por qualquer forma, onerar os bens do **Clube**;
- b) celebrar contratos para execução de obras ou firmar compromissos financeiros acima do valor de 5.000 taxas de manutenção da categoria expansão social em vigor;
- c) contrair empréstimos no valor acima de 100 (cem) salários-mínimos vigentes.

Artigo 90

Sem prejuízos das responsabilidades que caibam aos outros diretores no exercício das respectivas funções o Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do **Clube**.



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

Artigo 91

O Presidente do Conselho Deliberativo, uma vez convidado pelo Presidente da Diretoria, poderá participar das reuniões do órgão, porém sem direito a voto.

Artigo 92

Compete à Diretoria:

- a) administrar o **Clube**, zelando pelo seu patrimônio e pelos seus interesses;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as suas resoluções e as deliberações do Conselho Deliberativo, bem como as determinações das entidades a que o **Clube** estiver filiado;
- c) programar as operações e serviços, bem como avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades e das finalidades do **Clube**;
- d) submeter ao Conselho Deliberativo até o mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, estimando a receita e as despesas;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, após findo o exercício e dentro do mês de janeiro, o relatório do movimento administrativo e financeiro do **Clube**;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo, com pareceres do Conselho Fiscal, dentro do mês de julho, o balanço geral e o relatório administrativo do último mês de gestão;
- g) enviar mensalmente e até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao Conselho Fiscal, o balancete financeiro do mês findo, o qual dará seu parecer, enviando-o ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- h) propor ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, o aumento de verbas ou autorização para despesas extraordinárias;
- i) enviar a programação de suas atividades e o planejamento global, o relatório das atividades ao Conselho Deliberativo, sempre que for necessária a opinião deste órgão e quando for solicitado por determinação do mesmo;
- j) prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que ele necessitar para o bom desempenho de sua missão;
- k) resolver sobre a admissão de associados;
- l) conceder ou negar licença a associado;
- m) resolver sobre a transferência de títulos de Expansão Social e Remido Transferíveis nos termos do presente Estatuto;
- n) aplicar para associados às penalidades constantes no Capítulo XV deste Estatuto;
- o) admitir, advertir, censurar, suspender e demitir funcionários do **Clube**, observadas as disposições das leis trabalhistas vigentes;
- p) decidir sobre a filiação do **Clube** a federações ou entidades esportivas;
- q) escolher e nomear representantes do **Clube** junto a entidades a quem estiver filiado, ou para todos e quaisquer atos em que ocasionalmente tenha de figurar o **Clube**, no impedimento de seus representantes legais;
- r) elaborar o Regulamento Interno, que deverá manter perfeita harmonia com os princípios deste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

- s) autorizar a assinatura de contratos com terceiros para o desenvolvimento de obras ou de locações de dependências arrendáveis, e outros que envolvam responsabilidades financeiras do **Clube**, ou digam respeito com o seu patrimônio, respeitados os termos do Artigo 85 deste Estatuto;
- t) propor ao Conselho Deliberativo a atualização dos valores de títulos de Expansão Social, da taxa de manutenção, das mensalidades e outras taxas;
- u) criar departamentos, comissões, conforme as circunstâncias o exigirem;
- v) ceder ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, as dependências do **Clube**.

Artigo 93

Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

- b) representar o **Clube** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e, em solenidades públicas ou privadas, podendo para esses fins nomear procurador;
- c) representar a Diretoria perante o Conselho Deliberativo;
- d) despachar o expediente com o 1º Secretário e com o 1º Tesoureiro ou seus substitutos;
- e) assinar com o Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual;
- f) assinar contratos que satisfaçam as condições deste Estatuto; com o Secretário as atas das sessões; com o Tesoureiro: cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras do **Clube**;
- g) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- h) escolher ou dispensar subdiretores ou auxiliares, de comum acordo com o diretor do departamento;
- i) dar conhecimento ao Conselho Deliberativo dos nomes dos diretores que irão integrar a Diretoria Executiva, no prazo máximo de cinco dias após a sua posse;
- j) adotar qualquer providência de caráter urgente e inadiável em nome do **Clube**, submetendo-a, posteriormente, na primeira reunião subsequente, à apreciação da Diretoria;
- k) executar e fazer cumprir as resoluções tomadas em sessão da Diretoria;
- l) apresentar cada três meses ao Conselho Deliberativo um balanço que demonstre a situação econômica e financeira do **Clube**, com pareceres do Conselho Fiscal;
- m) designar diretores do dia fixando-lhes atribuições;
- n) superintender e fiscalizar as obras e construções de acordo com o Diretor de Obras e dentro do plano traçado pela Diretoria;
- o) autorizar as despesas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, podendo autorizar os diretores dos diversos departamentos e sessões, digo, secções a fazerem pagamentos e recebimentos, sempre respeitando as condições deste Estatuto;
- p) aplicar ao associado a pena de suspensão preventiva por trinta (30) dias quando a infração o exigir, prazo dentro do qual o infrator deverá ser julgado pela Diretoria.

Artigo 94 Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) executar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, mesmo quando em exercício.

Artigo 95 Compete ao 2.o, 3.o e 4.o Vice-Presidentes, assessorarem o Presidente em tudo que ele necessitar, para melhor desempenho de suas múltiplas funções.

Artigo 96 Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- b) superintender todos os trabalhos a cargo da Secretaria, respondendo pelo expediente administrativo e pela guarda de documentos, papéis e arquivos do **Clube**;
- c) manter em dia a correspondência do **Clube**;
- d) redigir, assinar e enviar circulares, convocações e outras comunicações;
- e) conferir os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos que hajam de ser submetidos à assinatura do Presidente.

Artigo 97 Compete ao 2º Secretário:



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliá-lo em suas atribuições, dividindo com o mesmo os diversos encargos da Secretaria.

Artigo 98 Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) supervisionar a arrecadação da receita do **Clube** e sugerir à Diretoria medidas que possam aumentá-la;
- b) a guarda e responsabilidade dos valores pertencentes ao **Clube**;
- c) o pagamento de todas as despesas autorizadas, depois de verificar a sua exatidão.
- d) assinar com o Presidente os documentos relacionados na letra "f" do Artigo 93 deste Estatuto;
- e) apresentar ao Presidente a relação dos sócios em atraso, boletins demonstrativos da receita e despesas de festividades, e balanço mensal do caixa;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente, balancetes mensais da receita e despesas, os quais serão, após, encaminhados ao Conselho Deliberativo;
- g) manter em dia o serviço geral de cobrança;
- h) a organização do balanço geral, digo, balanço anual e demonstração das contas de receita e despesas;
- i) reter em seu poder a importância máxima correspondente ao valor de 80 (oitenta) mensalidades da categoria "contribuintes" em vigor;
- j) todos os trabalhos a cargo da Tesouraria, podendo propor ao Presidente a contratação ou dispensa de empregados.

Artigo 99 Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado;
- b) fazer a escrituração geral do movimento financeiro do **Clube**, de acordo com os dados fornecidos pelo 1º Tesoureiro;
- c) extrair os balancetes mensais do livro caixa e razão;
- d) dirigir, redigindo-a, quando necessário à correspondência da Tesouraria;
- e) fazer a folha de pagamento dos empregados do **Clube**;
- f) regularizar e superintender ante as leis trabalhistas, institutos de previdência, fundos de garantia, e outros, a situação do pessoal remunerado do **Clube**; -
- g) controlar os serviços de cobrança;
- h) providenciar a emissão dos recibos das taxas de manutenção e das mensalidades;
- i) dirigir o arquivo da Tesouraria;

Artigo 100 Compete ao Diretor Social:

- a) propor, organizar e dirigir reuniões recreativas dançantes, festivas, artísticas, musicais, literárias ou culturais, e, outras atividades sociais e cívicas;
- b) organizar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de discoteca, biblioteca, cinema, teatro e televisão e outros;
- c) zelar pela regularidade de todos os serviços e pela ordem, respeito e moralidade, sempre que promover reuniões sociais;
- d) organizar o calendário festivo do ano, que será apresentado à aprovação da Diretoria;
- e) nomear auxiliares com a aprovação da Diretoria para, trabalharem de comum acordo no atendimento de suas funções;
- f) estudar com o Presidente todo e qualquer pedido de cessão das dependências



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

sociais.

Artigo 101 Compete ao Diretor de Obras;

- a) orientar e traçar o planejamento de todas as edificações do **Clube**;
- b) fiscalizar as construções e obras de conservação;
- c) superintender todas as construções autorizadas pela Diretoria, sempre em comum acordo com o Presidente;
- d) fazer anualmente um balanço geral de todas as obras encetadas em sua gestão;
- e) verificar orçamentos, abrindo concorrências se necessário, de mão-de-obra e para compra de materiais;
- f) propor sugestões, para um melhor andamento das obras.

Artigo 102 Compete ao Diretor do Patrimônio:

- a) manter sob sua guarda e conservação os móveis e utensílios do **Clube**, organizando e atualizando o respectivo inventário;
- b) zelar pelos imóveis e instalações do **Clube**, fazendo anualmente a sua reavaliação para o relatório geral;
- c) abrir concorrência para as compras do **Clube**, quando necessário, submetendo-as à aprovação da Diretoria;
- d) fiscalizar os serviços de bar, restaurante e outros, prestados por concessionários na sede social e na sede de campo, fixando seus preços, com a aprovação da Diretoria;
- e) zelar pela manutenção, boa ordem e asseio das dependências sociais e esportivas do **Clube**;
- f) superintender os serviços dos empregados do **Clube**, levando ao conhecimento do Presidente os casos de desobediência e outras faltas;
- g) ser responsável pelo almoxarifado do **Clube**;

Artigo 103 Compete ao Diretor Geral de Esportes:

- a) a superintendência geral do departamento de esportes;
- b) fiscalizar todas as atividades das seções desportivas;
- c) fiscalizar as atividades dos subdiretores ou auxiliares, levando ao conhecimento da Diretoria as faltas e irregularidades que verificar;
- d) elaborar em comum acordo com os subdiretores ou membros dos diversos departamentos esportivos, os regimentos dos torneios internos, os quais deverão obedecer às normas gerais estabelecidas no Regulamento Interno;
- e) sugerir à Diretoria modificações das dependências esportivas;
- f) indicar ao Presidente, sócios para comporem o quadro de diretores-auxiliares nos diversos departamentos esportivos;
- g) propor à Diretoria a aplicação de pena a sócio, no tocante às atividades esportivas;
- h) zelar pela observância deste Estatuto e dos regulamentos nas atividades esportivas;
- i) estudar com o Presidente todo e qualquer pedido de cessão de praças de esportes do **Clube**.

Artigo 104 Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) difundir as realizações do **Clube**;
- b) providenciar para que o **Clube** seja conhecido pelas autoridades e público em geral;
- c) dar recepção aos visitantes, delegações esportivas e jornalistas, colaborando com a Diretoria neste mister;
- d) ter sob sua guarda o livro de impressões dos visitantes ilustres;
- e) propor medidas para a propaganda, interna e externa, das atividades do **Clube**;
- f) fornecer notícias e comunicados para a imprensa falada e escrita sobre as atividades esportivas e sociais do **Clube**.



CLUBE CONCORDIA

FUNDADO EM 1870

Artigo 105

Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

- a) orientar a Diretoria Executiva em relação a todos os assuntos legais envolvendo o **Clube**;
- b) providenciar a defesa e acompanhar todos os processos administrativos e/ou jurídicos, envolvendo o **Clube**.
- c) participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, dando seu parecer em relação aos processos legais, bem como aos atos de indisciplina envolvendo associados do clube.
- d) comandar comissão de sindicância nos processos administrativos, abertos pela Diretoria Executiva.
- e) propor sugestões para melhorar a parte administrativa e legal do departamento jurídico.
- f) elaborar, quando solicitado pela Diretoria Executiva, os contratos e analisar os contratos envolvendo terceiros.

Artigo 106

Compete ao Diretor de Marketing:

- a) elaborar trabalhos para a divulgação do **Clube**;
- b) buscar patrocínios, juntos aos fornecedores e público em geral, para elaboração de jornais e revistas alusivas ao **Clube**.
- c) coordenar a elaboração de jornais e revistas do **Clube**,

Artigo 107

Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **Clube** na prática de ato regular de sua gestão, mas serão responsáveis pelo prejuízo que causarem com a infração da Lei e deste Estatuto.

TITULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPITULO XX

DAS ELEIÇÕES

Artigo 108

Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral nos termos do presente Estatuto.

Artigo 109

A eleição do Conselho Deliberativo se processará pelo sistema de chapa, sob legenda, previamente registrada até o dia 30 (trinta) de abril do ano eleitoral, nos termos do Capítulo XVI, deste Estatuto.

§ 1º Caberá à Secretaria do Conselho fornecer aos interessados a relação completa dos conselheiros natos e o número exato dos conselheiros efetivos e suplentes a serem eleitos.

§ 2º O requerimento para o registro de uma chapa deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, em petição subscrita por 70 (setenta) associados no mínimo, no pleno uso de seus direitos sociais, da categoria Patrimonial e maiores de 18 anos.

§ 3º O registro só se processará mediante autorização expressa dos candidatos, vedado o registro de um sócio para mais de uma legenda.

§ 4º Uma chapa será considerada legalmente registrada após aprovação firmada pelo Presidente do Conselho em exercício, que a tornará Pública mediante edital afixado na sede social.



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

Artigo 110

O Conselho eleito deverá se reunir logo após a sua eleição, para eleger a sua Mesa Diretora, o Presidente e o 1º Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos do capítulo XVII, do presente Estatuto.

Artigo 111

Podem candidatar-se a membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os associados com direito a voto, categoria Patrimonial, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que pertençam ao Quadro Social há mais de 1 (hum) ano.

Artigo 112

Até o último dia útil do mês de maio do ano de eleição, será convocada e instalada uma Comissão Especial de Eleição (CEE), composta pelos 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios mais antigos, respeitada a ordem de Antigüidade como integrante vitalício, sendo seu Presidente o mais antigo.

- § 1º Não poderá participar da Comissão Especial de Eleição o Conselheiro Vitalício que esteja exercendo, ou tenha exercido, cargo na Diretoria Executiva em exercício.
- § 2º A recusa do Conselheiro Vitalício em integrar a Comissão Especial de Eleição deverá ser expressamente justificada, oportunidade em que será convocado o Conselheiro Vitalício seguinte, sempre respeitando a ordem de Antigüidade.
- § 3º Em não havendo número suficiente de Conselheiros Vitalícios para integrar a Comissão Especial de Eleição, a Diretoria Executiva nomeará os seus membros.

Artigo 113

Compete à Comissão Especial de Eleição:

- a) receber os pedidos de registros das chapas à eleição;
- b) julgar os pedidos de impugnação de candidatos;
- c) decidir sobre o registro das chapas;
- d) fornecer à Diretoria Executiva, até o último dia do mês de Maio do ano da eleição, a relação dos candidatos aos cargos de conselheiros;
- e) receber da Diretoria Executiva, conferir e entregar ao Presidente da Assembléia Geral todo o material relativo à eleição, inclusive a listagem dos associados com direito a voto;
- f) havendo qualquer irregularidade no material entregue pela Diretoria Executiva, deverá a Comissão Especial de Eleição proceder a imediata devolução do mesmo para que possam ser procedidas as retificações necessárias em tempo hábil.
- g) Convocar a Assembléia Geral e auxiliar o Presidente, a pedido deste, durante toda a votação e apuração dos votos.

Artigo 114

A Diretoria Executiva deverá entregar à Comissão Especial de Eleição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à votação, a listagem dos associados com direito a voto, bem como todo o material necessário para o processamento das eleições.

Artigo 115

A divulgação da data das Eleições far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio da imprensa local.

Artigo 116

As eleições observarão, entre outras, as seguintes regras:

- a) proceder-se-á a eleição mediante prévio registro das chapas, e somente poderão ser sufragados os votos das chapas devidamente registradas;
- b) o período de registro das chapas inicia-se no dia 1º de março e encerra-se, impreterivelmente, às 18:00 horas do último dia útil do mês de abril do ano da eleição, devendo a CEE fornecer aos interessados o comprovante do cumprimento dessa formalidade;
- c) qualquer associado com direito a voto e no gozo de seus direitos sociais poderá impugnar a candidatura de qualquer outro candidato no prazo de 3 (três) dias da data da



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

- divulgação pela DE, mediante petição escrita e fundamentada dirigida à CEE;
- d) havendo impugnação, o nome da chapa impugnada será comunicado pela CEE ao responsável pelo registro da chapa impugnada dentro de 2 (dois) dias a contar do recebimento da impugnação, para manifestação, cujo prazo é de 2 (dois) dias;
 - e) as cédulas para votação serão fornecidas pela DE, delas constando os nomes das chapas,
 - f) o eleitor, autorizado a votar, receberá do Presidente da AG uma cédula de votação, devidamente rubricada pelos integrantes da Mesa, escolhendo livremente uma das chapas registradas;
 - g) esgotado o horário de votação, o Presidente da AG declarará encerrada a votação e determinará o início dos trabalhos de apuração dos votos;
 - h) serão declarados nulos os votos rasurados e os identificáveis, bem como aqueles que não estiverem devidamente rubricados pelos integrantes da Mesa;
 - i) havendo empate entre duas ou mais chapas, com maior número de votos, deverá ser determinada nova eleição, 5 (cinco) dias após a contar desta última que ocorreu o empate.
 - j) encerrada a apuração, o Presidente da AG proclamará eleita a chapa vencedora, devendo seus componentes eleger o Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
 - k) havendo impugnações oferecidas no curso da votação ou da apuração, serão as mesmas imediata e soberanamente decididas pela Mesa da AG.

Artigo 117 Antes de iniciar a votação, o Presidente da AG convidará 2 (dois) associados, maiores de 18 (dezoito) anos, para escrutinadores.

Artigo 118 A votação será iniciada pelo Presidente da AG, que passará a presidência dos trabalhos a um dos Secretários. Após ter votado, reassumindo a Presidência, determinará aos Secretários que exerçam o seu direito de voto.

Artigo 119 Após a proclamação dos eleitos, o Presidente da AG declarará empossados os membros do CD e do CF, e marcará a primeira reunião do CD.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FINANÇAS

CAPÍTULO XXI DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FINANÇAS

Artigo 120 O **PATRIMÔNIO** do **Clube** é constituído pelos seus valores morais, sociais e materiais e tem por objeto garantir as Quotas Patrimoniais, cuja aquisição deverá ser providenciada pelo candidato após a aprovação de sua proposta de admissão no Quadro Social.

§ 1º A aquisição de Quota Patrimonial, ou sua posse, não confere ao titular a qualidade de associado do **Clube**, que apenas se obtém conforme as normas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º O Patrimônio Social do **Clube** será acrescido, indefinidamente, com as sobras resultantes entre a receita e despesa da entidade de cada exercício fiscal.

§ 3º Os bens imobiliários do **Clube** e os mobiliários de elevado valor somente poderão ser alienados, ou onerados, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

- Artigo 121** As cores oficiais do **Clube** serão: azul, branco e vermelho, sendo que a bandeira social terá as seguintes características: metade cor azul, metade branca, com o escudo, ao centro em cor vermelha. O emblema ou escudo será representado por duas letras “C”, entrelaçadas, em cor vermelha ou azul.
Os uniformes serão também da cor azul e branca, tendo do lado esquerdo das camisas as iniciais “C.C.” em vermelho entrelaçadas.
- Artigo 122** O **Clube** só poderá ser dissolvido se surgirem obstáculos insuperáveis ao procedimento de seus fins, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para tal especialmente convocada, após a resolução tomada por unanimidade dos membros de Conselho Deliberativo favoravelmente à sua dissolução.
- § 1º A Assembléia funcionará em primeira e segunda convocação com a presença mínima de quatro quintos dos associados e a decisão será tomada por três quartos dos presentes.
- § 2º Em terceira convocação a Assembléia será realizada 20 (vinte) dias depois da segunda convocação, com a presença mínima da metade dos associados com direito a voto e a decisão será por maioria dos votos.
- Artigo 123** Ocorrendo à dissolução do **Clube**, o saldo líquido do seu patrimônio, efetuando a quota parte de cada associado, será revertido para instituições benemerentes e reconhecido de utilidade pública desta cidade e que amparem a infância e a maternidade.
- Artigo 124** Em tempo algum poderá ser mudado o nome de **Clube**, bem como seus fins, suas e cores e bandeira.
- Artigo 125** Será nulo e de nenhum efeito, qualquer ato executivo ou administrativo tomado com inobservância deste Estatuto, ficando os infratores responsabilizados.
- Artigo 126** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações assumidas pelo **Clube** ou por seus dirigentes, porém serão responsáveis por multas a que pessoalmente derem causa por infração imposta pela Diretoria.
- § 1º Os diretores responderão por atos por eles praticados com infração deste Estatuto.
- § 2º Essa responsabilidade cessará com a aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas da Diretoria.
- Artigo 127** É expressamente proibida qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou atinente à nacionalidade, nas dependências do **Clube**.
- Artigo 128** Todos os cargos eletivos, tanto do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os de designação, não serão em hipótese alguma remunerados, sendo a associação sem fins lucrativos.
- Artigo 129** É vedado aos associados angariar donativos para o **Clube** ou fazer uso de seu nome, sem prévia autorização da Diretoria.
- Artigo 130** O **Clube**, bem como seus dirigentes, não assume responsabilidade alguma por qualquer acidente, desastre e suas conseqüências, de que sejam vítimas associados, visitantes ou assistentes, ocorridos em próprios do **Clube**.
- Artigo 131** O **Clube**, bem como seus dirigentes, não assume responsabilidade alguma por perdas ou danos materiais que porventura ocorrerem nas dependências sociais e esportivas.
- Artigo 132** É vedado aos associados formarem grupos ou quadros em qualquer das modalidades esportivas, para disputar com o nome e o uniforme do **Clube**, jogos com **Clubes** congêneres ou equipes outras, sem prévia autorização da Diretoria.



CLUBE CONCÓRDIA

FUNDADO EM 1870

Artigo 133 No caso de empate na votação para qualquer cargo, será declarado eleito o candidato mais antigo no quadro social, persistindo o empate, vencerá o mais idoso.

Artigo 134 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 135 A presente reforma do Estatuto Social do **Clube**, foi executada em obediência à Lei 10.406 10 de Janeiro de 2.002, ao Decreto nº 80.228, de 25 de Agosto de 1977, e, a sua posterior alteração ocorrida em 18 de Dezembro de 1978 sobre a constituição dos Conselhos Deliberativos das associações desportivas, inclusive a Deliberação nº 5/77 do Conselho Nacional de Desportos, que fixa normas para o cumprimento do dispostos no Artigo 110 e seus Parágrafos do referido Decreto e dá outras providências.

Assim sendo, e, nos termos deste Estatuto, fica determinado:

- a) o mandato do atual Conselho Deliberativo encerrar-se-á em 30 junho de 2.010;
- b) o mandato da atual Diretoria, encerrar-se-á em 30 de Junho de 2.010.

Artigo 136 Fica revogado o Estatuto anterior, bem como as disposições em contrário.